

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA N.º 1.288/2009.

Institui o Programa de Aquisição e Distribuição de Alimentos para as Famílias Carentes do Município de Imperatriz (PRAFAMÍLIA) e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa de Aquisição e Distribuição de Alimentos para Famílias Carentes do Município de Imperatriz (PRAFAMÍLIA), cadastradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES), coordenadora do Programa.
- Art. 2º Para efeitos desta lei e consecução do benefício por ela instituído, considera-se família carente aquela, cumulativamente ou não:
- I com renda per capita mensal igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, residente no município de Imperatriz, com filhos e/ou dependentes de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos, matriculados em estabelecimento da rede pública de ensino, com frequência regular;
- II com crianças desnutridas ou abaixo do peso, segundo os critérios do Programa do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN);
- III com pessoa acometida de doença incapacitante, grave, incurável, terminal e/ou pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais, incapacitadas para atividades produtivas;
- IV com pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal; e
 - V cujos membros encontrem-se em situação de desemprego formal.

Luck



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 3º** O benefício do Programa de Aquisição e Distribuição de Alimentos para Famílias carentes do Município de Imperatriz (PRAFAMÍLIA) constitui-se de uma cesta básica mensal por família, entregue em dias definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e contendo os seguintes produtos ou diversos deles: arroz, farinha, feijão, macarrão, açúcar, café, sardinha, óleo vegetal, leite em pó, biscoitos, achocolatados, carne bovina, peixe ou frango.
- **Art. 4º** A família cadastrada deverá observar, assegurar e/ou comprovar, sob pena de exclusão do Programa, os itens abaixo e outras disposições, se for o caso, que poderão ser fixadas pela Secretaria do Desenvolvimento Social:
 - I carteira de saúde dos filhos com registros de vacinação em dia;
- II frequência mínima mensal de 70% (setenta por cento) das aulas, por filho e/ou dependente;
- III inscrição ou participação, com frequência satisfatória, do membro da família em programas de treinamento de mão-de-obra necessários ao aperfeiçoamento profissional e/ou ingresso no mercado de trabalho, instituídos pela Prefeitura Municipal ou, sob convênio, por organizações nãogovernamentais ou outras entidades;
- IV atendimento, às convocações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para participação em reuniões e palestras, observada a compatibilização de horário das atividades do item III.
- **Art.** 5º Para a execução deste Programa, a Prefeitura Municipal de Imperatriz poderá constituir parcerias com organizações não-governamentais, instituições de Ensino Superior, empresas privadas e outros estabelecimentos legalmente constituídos e tecnicamente capazes.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei não produzem o impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

seeraed in



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2009, 188°. DA INDEPENDÊNCIA E 121. DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Prefeito Municipal